LEI MUNICIPAL Nº 3371 PROJETO DE LEI Nº 3585

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOAR PARTE DO MESMO À UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.474,82 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Uma área situada no loteamento Jardim Mediterranêe, caracterizada por Área Institucional "B", medindo 84,16 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99°40'56" e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46" e um desenvolvimento 137,31 metros, até o final da mesma, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, um ângulo central de 99°38'29" e um desenvolvimento de 17,39 metros, até o final da mesma, daí segue em linha reta pela lateral do prolongamento da Avenida A, numa extensão de 33,33 metros, até um canto, daí segue à direita com um ângulo9 interno de 175°43'28" e uma extensão de 55,43 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com Avenida C, confrontando até aí com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda; daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 10,15 metros, um ângulo central de 90°50'16" e um desenvolvimento de 15,85 metros, até o ponto inicial, encerrando assim, uma área total de 8.474,82 metros quadrados".

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover o desmembramento da área total citada no artigo 1º, e proceder a doação de parte da área desafetada à UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede da Justiça Federal no Município.

Parágrafo único – A área de terreno mencionada no *caput*, contém os seguintes limites e confrontações:

"Parte da área global denominada Área Institucional "B", situada no loteamento Jardim Mediterranêe, caracterizada por Area "01-B", medindo 15,50 metros de frente para a Avenida C, até o início da curva de arredondamento com a Avenida B, daí segue em curva

para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85 metros, um ângulo central de 99°40'56" e um desenvolvimento de 17,40 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46" e um desenvolvimento 67,74 metros, confrontando até certa altura com a Avenida B e depois com a área remanescente pertencente à Nova Paraíso Empreendimentos Ltda, daí deflete à direita e segue numa distancia de 30,81 metros, confrontando com a Área "02" Remanescente, aí deflete à direita (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 65°33'46") e segue numa distancia de 58,04 metros, até o ponto inicial, confrontando até aí com a Área "02" Remanescente, encerrando assim, uma área total de 2.002,91 metros quadrados.

Art. 3º - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º – O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóvel.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 5º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

2007.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 07 de março de

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal